

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 261/2006  
Mensagem Aditiva Ofício nº167/2006  
Projeto de Lei nº EM-132/2006 – Orçamento 2007

### RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Mensagem Aditiva Ofício nº167/2006, de autoria do Executivo Municipal, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-132/2006, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2007.

### FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 201, Parágrafo Único, inciso IV, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, I, art. 84, II, § 2º da LOM, em simetria com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 30, I e § 2º do art.165, II, § 2º da Constituição Federal., *in Verbis*:

**“Art. 165.** *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*( ... )*

*II – as diretrizes orçamentárias;*

*( ... )*

*§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na Legislação Tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.*

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Mensagem Aditiva Ofício nº167/2006, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-132/2006.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

**Aristίδes Salgado dos Santos**  
Relator

**Edmar Antônio Rodrigues**  
Secretário

**Marcos Vinicius Alves da Silva**  
Presidente

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289